



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO
SUL E A EMPRESA BENEFICIENCIA
CAMILIANA DO SUL- HOSPITAL SÃO
BERNARDO.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.424.0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 580, Centro, nesta cidade de Formosa do Sul, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL- HOSPITAL SÃO BERNARDO, estabelecida na rua Duque de Caxias, nº329, centro, Quilombo/SC inscrita no CNPJ nº 83.506.030/0007-97, representada, neste ato, por ANTONIO MENDES FREITAS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 03/2022 e da sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, celebram o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS TEMPORÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES COM QUADRO DE USO NOCIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Descrição do Serviço	Quantidade*	Valor Unitário	Valor Total
Diária de internação psiquiátrica (incluso atendimento de equipe multidisciplinar, alimentação, medicação e hospedagem).	270	R\$ 200,00	R\$ 54.000,00
Consulta Inicial (Avaliação Inicial pré-internação)	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

2.2. A quantidade de diárias e consultas será autorizada em virtude da demanda registrada pela Contratante, sendo a quantidade estimada e, portanto, podendo ou não ser contratada na sua integralidade;

2.2.1. Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos atendimentos, configurando a única remuneração devida.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE

3.1. Os valores poderão ser reajustados respeitando-se, para tanto, o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no entanto, quando houver variação da Tabela SIGTAP, o reajuste será repassado aos contratos após a atualização dos valores pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses contados da data da assinatura, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal;

5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3. Somente serão pagos a internações e consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo efetivamente realizado, sendo que não serão pagas consultas ou interações não realizadas devido à ausência do paciente;

5.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário, até trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os pacientes deverão receber atendimento nas dependências da contratada, sendo que os mesmos permanecerão até que haja a liberação de vaga pelo Sistema Único de Saúde através do sistema de regulação – SISREG ou em caso de alta por decisão médica;

6.2. O atendimento deverá ser realizado através de equipe multidisciplinar composta, no mínimo de: médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, equipe de enfermagem (auxiliar, técnico de enfermagem e enfermeiro) e cuidadores;



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro
Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

6.3. Além dos cuidados da equipe multidisciplinar a Unidade deverá fornecer a alimentação (no mínimo quatro refeições diárias), a medicação indicada pelos profissionais médicos, itens de higiene pessoal, rouparia de cama e etc;

6.3.1. As medicações necessárias para o tratamento de doenças já existentes antes da internação serão custeados pela Contratante, desde que observado o constante no subitem 7.7.1 do presente;

6.4. Os pacientes deverão ficar alojados em quartos separados por sexo e faixa etária (adolescentes e adultos), bem como os sanitários deverão individualizados para pacientes do sexo masculino e feminino.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3. Publicar o extrato do presente;

7.4. Esclarecer dúvidas decorrentes da execução contratual;

7.5. Fornecer o transporte dos pacientes de Formosa do Sul-SC até as dependências da Contratada e o retorno quando o mesmo receber alta ou for transferido para Instituição que atenda Sistema Único de Saúde;

7.6. Translado dos pacientes que por ventura entrarem em óbito durante o período da internação;

7.7. Realização ou pagamento para a Contratada ou a terceiros de exames e/ou medicamentos que sejam necessários para o tratamento do paciente e que não sejam decorrentes do tratamento médico do objeto do presente Contrato;

7.7.1. Para o recebimento dos exames ou medicamentos à Contratada deverá obter autorização prévia a sua realização ou prescrição, a não ser nos casos em que a realização do exame ou a prescrição do medicamento precisem ser de forma imediata para não por em risco a vida do paciente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

- 8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;
- 8.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 8.4. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;
- 8.5. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, principalmente daqueles relacionados com a execução do presente Contrato;
- 8.6. Submeter-se à regulação instituída pela Contratante, atuando como operador executante do SISREG, onde deverão ser confirmados os atendimentos efetivamente realizados, sendo que o usuário e senha para acesso ao sistema serão criados por esse;
- 8.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- 8.8. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;
- 8.9. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 8.10. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar determinado procedimento relativo ao objeto do presente Contrato;
- 8.11. Agendar o quantitativo total das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente;
- 8.12. Atender os pacientes pautando-se em protocolos clínicos assistências, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver;
- 8.13. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 8.14. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 8.15. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

8.16. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;

8.17. Realizar, as suas expensas, a correta desinfecção e esterilização dos materiais necessários para a prestação dos serviços;

8.18. Fornecer e exigir a utilização pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços dos adequados EPI's, bem como fornecer ao paciente, quando a legislação ou critérios de ordem técnica exigirem;

8.19. Permitir a instalação dos programas de agendamento de consultas utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, WINSAUDE dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações poderão ser disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

8.20. Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;

8.21. A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

8.22. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

8.23. Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado, seja ela, alta definitiva, alta terapêutica, alta a pedido, fuga ou internação em hospital devido a algum problema de saúde;

8.24. Responsabilizar-se pela segurança dos pacientes enquanto eles estiverem internados;

8.25. Não repassar a terceiros, que não sejam familiares previamente cadastrados e/ou representantes do Município, informações acerca dos pacientes internados, bem como das condições clínicas dos mesmos, exceto quando o pedido vier acompanhado de ordem judicial;

8.26. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 03/2022;



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, pelos serviços prestados, dos pacientes ou de seus acompanhantes ou responsáveis;

9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.2. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.3. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

9.4. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) Razões de interesse do serviço público;

d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

11.1.2. A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3. No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.2. Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12. A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido pelo Município;

12.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano;

12.2. No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA;



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

12.2.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão à conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício corrente e seguintes, no caso de prorrogação, dentro das respectivas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, prepostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.3. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da Lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), e da Lei nº 10.406/02, Resoluções CFM nºs 1.614/2001 (na sua versão mais atualizada) e 1931/09 (na sua versão mais atualizada) e, ainda, outras legislações que disciplinem ou venham a disciplinar o objeto do presente contrato;

14.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento nº 03/2022, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;

14.5. A Contratante poderá realizar vistorias técnicas, auditorias e fiscalizações tanto nos documentos relativos ao presente Contrato quanto *in loco*, bastando para isso comunicação à Contratada com antecedência prévia de 03 (três) dias;

14.5.1. Nos casos em que a medida a ser tomada, evitada ou mitigada seja urgente à vistoria, auditoria ou fiscalização poderá ser realizada sem agendamento prévio;

14.5.2. Nos casos em que a ação seja *in loco*, a Contratante deverá disponibilizar local para os auditores (sala), bem como fornecer, no prazo estabelecido, todos documentos e relatórios solicitados.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Formosa do Sul - SC, 21 de setembro de 2022.

JORGE ANTONIO
COMUNELLO:36
925233000

Assinado de forma digital
por JORGE ANTONIO
COMUNELLO:36925233000
Dados: 2022.09.23 11:14:26
-03'00'

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

ANTONIO MENDES FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON
TISSIANI
VEDANA

Assinado de forma
digital por ANDERSON
TISSIANI VEDANA
Dados: 2022.09.23
11:07:32 -03'00'

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado
OAB/SC 24031

Andrisa
L. Schons

Assinado de forma
digital por Andrisa
L. Schons
Dados: 2022.09.26
17:42:12 -03'00'

ANACLETO
CANAN

Assinado de forma digital
por ANACLETO CANAN
Dados: 2022.09.26
16:10:43 -03'00'